

Processo: TC 023.480/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB
Responsáveis: José Simão de Sousa
Construtora Xico's Ltda
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.015/2012-TCU-1ª Câmara (peça 16), resolveu indeferir a solicitação de sobrestar os presentes autos para informar ao requerente que: (i) não há previsão regimental para sobrestamento em face de necessidade de apresentar memorial; (ii) nos termos do art. 160 do Regimento Interno, alegações de defesa e razões de justificativa são admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na audiência; e (iii) a apresentação de memorial aos ministros, ministros-substitutos e ao representante do Ministério Público junto ao TCU deve ser realizada após a inclusão do processo em pauta;

Considerando que restam pendentes de apreciação os recursos impetrados pelo Sr. José Simão de Sousa e Construtora Xico's Ltda. contra o Acórdão 4772/2011-TCU-1ª Câmara (peças 8 e 9, respectivamente);

Elabore-se comunicação ao requerente, Sr. André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), procurador do Sr. José Simão de Sousa (substabelecimento na peça 8, p. 22) para o seguinte endereço (rodapé do requerimento na peça 8, p. 23):

*SHS, Quadra 06, Lote 01, Ed. Business Center Park Brasil,
Bloco E, Sls. 1123/1125*

Brasília-DF

CEP 70.322-915

Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- 1) expedição da comunicação a ser elaborada para o Sr. André Puppim Macedo; e
- 2) restituição do presente processo à SERUR para prosseguimento do feito, no tocante aos recursos que constituem as peças 8 e 9 dos autos.

SECEX-PB, 28/05/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.